

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ 34.028.316/0001-16
NIRE 5350000030-5

COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE - COTEL

Ata da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2018

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, 16º Andar, Ala Sul, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. **Evilásio Silva Ribeiro**, Analista de Correios Júnior, Salvaguarda II, realizou-se a reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade dos Correios (COTEL), com a presença dos membros **Cáscia Moreno Biselli**, Analista XII, Assessora da Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas (VIGEP) e **Flávio Roberto Fay de Sousa**, Chefe do Departamento de Governança, Riscos e Compliance (DGORC). **1.OBJETIVO.** Analisar os documentos encaminhados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), mediante Ofício 32.510/2018/MP, recebido pela Comissão Transitória de Elegibilidade em 20/04/2018, os quais se encontram acostados ao NUP 53180.011414/2018-97 e avaliar a conformidade destes à luz da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016. **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelo indicado relativo ao Processo 53180.011414/2018-97 bem como os documentos comprobatórios juntados ao respectivo processo, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo prosseguimento do processo de indicação haja vista o preenchimento dos requisitos necessários e pelas declarações de ausência de vedações. **3.RECOMENDAÇÃO. 3.1** Envio da decisão final de compatibilidade à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem como ao interessado, conforme estabelecido no §3º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1.** A reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.2** Ressalta-se que a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados ao respectivo processo bem como considerou válida a análise prévia de compatibilidade realizadas pelo ministério responsável pela indicação. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às quinze horas, da qual eu, (Evilásio Silva Ribeiro), lavei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros desta Comissão.

EVILÁSIO SILVA RIBEIRO
Coordenador da Comissão

CÁSCIA MORENO BISELLI
Membro

FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
Membro